



ORDEM DOS ENGENHEIROS
CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE

Processo CDISN 19/2011

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O processo acima referenciado iniciou-se com a recepção, nos serviços administrativos do Conselho Disciplinar da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, de uma participação do Senhor Paulo José Stamm Martins, subscrita pelo seu advogado, Dr. José Coelho Dias, junta aos presentes autos e que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, de factos relativos à construção de uma moradia unifamiliar na freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, mediante contrato de empreitada com a sociedade N. & A. GOMES, CONSTRUÇÕES, LDA., construção essa que terá sido dirigida e fiscalizada pelo **Senhor Eng.º Vítor Jorge de Sá Barbosa**, engenheiro civil, inscrito na Região Norte com o nº 12148 e com a cédula profissional nº44609.

Naquela participação refere-se a existência de defeitos de construção detetados numa vistoria à obra realizada em 3 de fevereiro de 2011, na qual esteve presente o engenheiro participado e que, alegadamente, indiciariam que o referido engenheiro não desempenhou as suas funções de diretor técnico e de fiscalização da obra com a diligência a que estaria obrigado. Concretamente, é referido que o volume da garagem apresenta alterações ao projeto aprovado e falhas de execução na ligação ente os pilares e as vigas, verificando-se, após a remoção do betão, que o ferro da armadura dos pilares não está a amarrar com o ferro das vigas, estando afastados cerca de 20 cm.

O expediente foi numerado e distribuído como Processo CDISN 19/2011, tendo sido determinado pelo relator que fosse escrita uma carta ao engenheiro participado enviando-lhe cópia da participação recebida e solicitando-lhe que, no prazo de 20 dias úteis viesse dizer o que entendesse por conveniente sobre o assunto. O engenheiro acima identificado respondeu por escrito a 30 de abril de 2012, através de carta enviada pela sociedade de advogados Leite Ribeiro, Caneja Amorim

→
102

& Associados, esclarecendo o assunto nos termos que constam da respetiva carta, junta ao processo a fls. e que aqui se dá como integrada e reproduzida para todos os efeitos legais.

Naquela carta, o engenheiro participado esclareceu que foi colaborador da sociedade N. & A. GOMES, CONSTRUÇÕES, LDA. e nesse âmbito foi o técnico responsável pela construção da moradia unifamiliar referida na participação, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso. Acontece, porém, que em Novembro de 2010 deixou de prestar colaboração àquela empresa construtora e, por conseguinte, deixou de ser diretor técnico da obra em questão, sendo que, apenas participou na vistoria de 3 de fevereiro de 2012 por uma questão de brio profissional.

Na sequência desta resposta, o Conselho Disciplinar da Região Norte deliberou, por proposta do Senhor Relator do processo, notificar o participante da defesa apresentada pelo engenheiro participado solicitando-lhe que informasse em que data foram executados os pilares da garagem e a sua ligação às vigas. O participante respondeu, mediante carta datada de 2/10/2012, junta aos autos e que aqui se dá como integrada e reproduzida para os legais efeitos, que não sabe em que data é que aquele trabalho foi efetuado, pois não se deslocava diariamente à obra.

Não existindo quaisquer outras circunstâncias das quais se possa inferir que o engenheiro participado tenha prestado os seus serviços com menor diligência, é o próprio participante que afirma desconhecer se o único facto que imputa ao engenheiro participado - o defeito detetado na execução dos pilares da garagem e da sua ligação às vigas - corresponde efetivamente a obra executada durante o período em que o engenheiro participado foi o responsável técnico da mesma obra, isto é, até novembro de 2010.

Assim, em face das declarações prestadas pelo engenheiro participado e do esclarecimento posterior do participante o Conselho Disciplinar da Região Norte considerou que o facto imputado não tem a necessária consistência para sustentar uma acusação ao engenheiro participado, enquanto técnico responsável pela execução da obra, pela prática de uma infração disciplinar por violação culposa de qualquer dos seus deveres deontológicos. Nestes termos e nos mais de direito aplicável, o Conselho Disciplinar deliberou, por unanimidade, na sua reunião de 7/12/2012, o arquivamento do presente processo disciplinar.

Em cumprimento daquela deliberação e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 30º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 de Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº164, de 18 de Julho de 2003, **determina-se o arquivamento do presente processo disciplinar.**

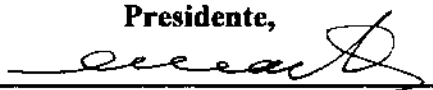
Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latu sensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o engenheiro participado deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º *latu sensu* e 17º/nºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o participante deste Despacho por carta registada com aviso de receção, acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte.**

O Conselho Disciplinar da Região Norte

Presidente,



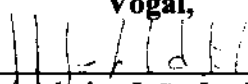
(Engenheiro Joaquim Poças Martins)

Vogal e Relator,



(Engenheiro Mário Russo)

Vogal,



(Engenheiro João José Silva)